

Despacho n.º 140/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chan Ion Weng, de modificação do aproveitamento do terreno, concedido por aforamento, com a área de 363 m², sito na Estrada de D. João Paulino, n.º 18-18A, titulado pela escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988 — Aditamento ao contrato (Proc. n.º 102/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Na sequência da autorização dada pelo Despacho n.º 26/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro, em 26 de Fevereiro de 1988 veio a ser celebrada a escritura pública de contrato de modificação do aproveitamento do terreno com a área de 272 m², sito na Estrada de D. João Paulino, n.º 18-18A, e simultânea concessão de uma parcela confinante, com a área de 91 m², feita a favor de Chan Ion Weng.

2. No desenvolvimento da execução da obra verificou-se que esta estava a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, pelo que veio a ser embargada pela DSOPT, até que fosse apresentado e aprovado o projecto de alteração.

3. O concessionário apresentou o projecto de alteração que mereceu parecer favorável, quer da DSOPT quer do Instituto Cultural. Tal facto determinou que as condições de reaproveitamento do terreno fossem revistas, o que veio a ser feito pela DSPECE a requerimento do concessionário.

4. A DSPECE, em face da alteração verificada elaborou uma minuta de aditamento ao contrato celebrado em 26 de Fevereiro de 1988, estabelecendo novas condições, que o concessionário, Chan Ion Weng, aceitou conforme termo de compromisso por ele firmado em 17 de Outubro de 1989.

5. Conforme informação n.º 324/89, de 20 de Outubro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Novembro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Minuta de aditamento ao contrato de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 272 m², sito na Estrada de D. João Paulino n.º 18 e 18-A e de concessão de uma parcela

confinante com a área de 91 m², titulado por escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988:

Artigo primeiro

1. É autorizada a execução de alterações e a ampliação da área bruta de construção da moradia unifamiliar sita na Estrada de D. João Paulino n.º 18-18A, de acordo com um projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª da escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construída uma moradia unifamiliar de três pisos e uma cave destinada a garagem, permitindo-se a execução de alteração com a ampliação da sua área bruta global de construção, de acordo com um projecto aprovado, e a utilizar a área de logradouro para jardim.

2. O edifício referido no número anterior será afectado exclusivamente à finalidade habitacional.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/80/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 7 692,00 (sete mil, seiscentas e noventa e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Área bruta para a habitação e jardim:	
641 m ² x \$ 12,00 m ²	\$ 7 692,00;
2.	
3.	

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento ao contrato titulado por escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988.

2.
3.
4.
5.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Em consequência das alterações referidas na cláusula 3.ª, o prémio estipulado por escritura pública, de 26 de Fevereiro de 1988, é agravado com a importância adicional de \$ 286 865,00 (duzentas e oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 101 865,00 (cento e uma mil, oitocentas e sessenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim*

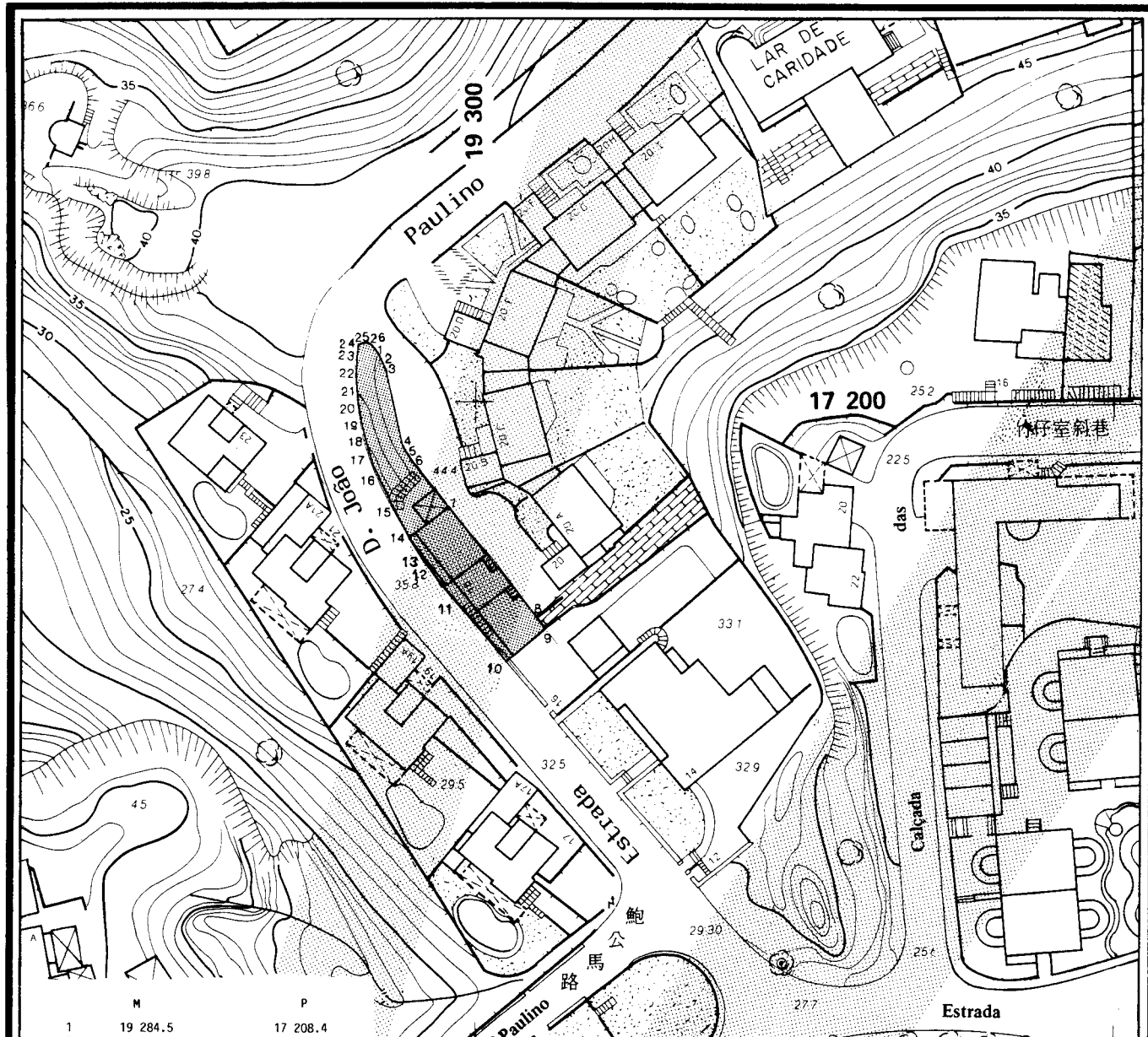
Oficial do despacho que autoriza o presente aditamento ao contrato;

b) O remanescente, \$ 185 000,00 (cento e oitenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 97 384,00 (noventa e sete mil, trezentas e oitenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M	P
1	19 284.5	17 208.4
2	19 285.4	17 206.9
3	19 286.1	17 205.4
4	19 288.6	17 193.3
5	19 289.2	17 191.9
6	19 290.0	17 190.8
7	19 296.2	17 183.0
8	19 309.6	17 166.5
9	19 311.0	17 164.9
10	19 304.6	17 159.7
11	19 296.7	17 169.0
12	19 293.3	17 173.2
13	19 291.8	17 175.3
14	19 289.8	17 178.7
15	19 288.0	17 181.9
16	19 285.2	17 187.7
17	19 284.2	17 190.5
18	19 283.3	17 193.1
19	19 282.6	17 195.1
20	19 282.0	17 198.8
21	19 281.7	17 201.8
22	19 281.5	17 204.8
23	19 281.7	17 208.6
24	19 281.9	17 209.1
25	19 282.4	17 209.3
26	19 283.3	17 209.2

ESTRADA D. JOÃO PAULINO
 Nº 18 e 18A (Nº 20502, B-44)
 e TERRENO OMISSO NA C.R.P.

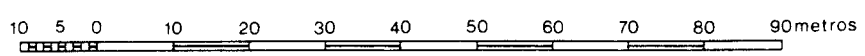
ÁREA = 363 m2

Confrontações actuais:
 NE - Via sem designação de acesso aos prédios Nº20, 20A e Nº20B e 20C da Estrada D. João Paulino;
 SE - Prédio Nº16 da Estrada D. João Paulino;
 SW e NW - Estrada D. João Paulino.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)